



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (TURMA) Nº 5042211-16.2020.4.04.0000/SC**

**REQUERENTE:** CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto Pelo Município de Brusque/SC com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Órgão Colegiado desta Corte.

Aponta a parte recorrente contrariedade aos artigos legais que indica.

Encontra-se pacificado nas Cortes Superiores o entendimento no sentido de ser incabível a discussão, em recursos Excepcionais, acerca da configuração ou não dos requisitos permissivos previstos na Lei Processual Civil (art. 300 do CPC/15, antigo art. 273 do CPC/73) - Súmula 279 STF. Nesse sentido:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. 1) PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279 E 735 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2) ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (AI 684225 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 07/04/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-13 PP-02712)*

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - VEROSSIMILHANÇA DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE DECIDE A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO NA INSUFICIÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL - NECESSÁRIO REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (AC 972 MC-AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 14/08/2007, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-245 DIVULG 13-12-2012 PUBLIC 14-12-2012)*

Ainda, a alegação de que o julgado violaria preceitos constitucionais relacionados à matéria esbarra no fato de que a decisão do Tribunal, por versar sobre medida antecipatória, de caráter provisório (*fumus boni juris*) passível, de confirmação ou revogação quando da decisão final, não se enquadra no conceito de "*causa decidida*", requisito necessário para o cabimento do recurso especial (Súmula 735 do STF).

Nessa direção, confirmam-se os seguintes precedentes:

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 735/STF. PRECEDENTES. 1. Segundo o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, não cabe recurso extraordinário contra acórdão em que se concede ou se indefere medida liminar ou antecipação de tutela. Incidência da Súmula nº 735/STF. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da*



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

*causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. (ARE 1198522 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 07/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 25-06-2019 PUBLIC 26-06-2019)*

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EMBARGOS CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA. ATO DECISÓRIO NÃO DEFINITIVO. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 735 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC. II - Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as decisões que concedem ou denegam antecipação de tutela, medidas cautelares ou provimentos liminares não perfazem juízo definitivo capaz de ensejar o cabimento de recurso extraordinário. Incidência da Súmula 735/STF. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1179493 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 31/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 07-06-2019 PUBLIC 10-06-2019)*

Ante o exposto, **não admito o recurso extraordinário.**

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, Vice-Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002449681v2** e do código CRC **e1def611**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

Data e Hora: 23/3/2021, às 11:49:20

---

5042211-16.2020.4.04.0000

40002449681.V2